



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 522/2025-GAB

Campo do Tenente, (PR), 08 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor:

RAFAEL VENTURA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, “em regime especial de urgência”, o **Projeto de Lei nº 021/2025**, que **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP Nº 3.803, DE 16/11/2022.**

Sem mais para o momento, renovamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970
Assinado de forma digital por
WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970
Dados: 2025.12.08 14:40:49 -03'00'

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 021/2025.

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

À

CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter, em regime especial de urgência, à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 021/2025, que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP Nº 3.803, DE 16/11/2022.

A iniciativa pretende obter a autorização necessária para que o Município possa realizar o parcelamento dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo do Tenente – IPRECAMPO.

A proposta surge da previsão trazida pela Portaria Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 3.803, de 16/11/2022:

Art. 14. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, no mínimo, os seguintes critérios: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

I - autorização em lei do ente federativo;

II - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

III - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se,



como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;

IV - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

V - previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

VI - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e

VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 1º Na contratação a que se refere o caput, o ente federativo deverá adotar as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial da operação, inclusive no que se refere à autorização legislativa para assunção da obrigação.

§ 2º Os parâmetros para os parcelamentos previstos em legislações específicas são os estabelecidos no Anexo XVII. (Redação dada pela Portaria MPS nº 2.010, de 15/10/2025)

§ 3º O ordenador de despesas do órgão ou da entidade de que trata o art. 7º, § 2º, deverá figurar no respectivo termo de acordo de parcelamento. (Incluído pela Portaria MPS nº 2.010, de 15/10/2025)

O município propõe o parcelamento dos débitos devidos de maio de 2025 a novembro de 2025, bem como da parcela de décimo terceiro do exercício de 2025, tendo sempre como diretrizes a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência. A proposta prevê o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas, portanto coincidirá com o tempo restante da atual gestão, assim, não cria obrigações de parcelamento para as próximas gestões.

A medida é necessária para a adequação do fluxo entre as receitas e as despesas do Município, visando, sobretudo, à adequada gestão fiscal e orçamentária. Durante o exercício de 2025, o Município de Campo do Tenente sofreu com a falta de repasses do Governo Federal, sendo que os primeiros repasses foram realizados apenas no mês de novembro e outros serão encaminhados no mês de dezembro de 2025. Com isso, e considerando o aumento de servidores efetivos contratados durante o ano, o Município deixou de realizar o recolhimento de algumas parcelas da contribuição patronal.



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

As dificuldades encontradas pelo Município de Campo do Tenente também estão sendo vivenciadas por todos os municípios da região, sendo que vários também recorrem ao parcelamento dos débitos previdenciários. Inclusive, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136, a qual trouxe a possibilidade de parcelamentos especiais a todos os municípios do Brasil, considerando o cenário econômico de 2025. Entretanto, o Município não está optando pelo referido parcelamento especial, mas sim a forma convencional prevista na portaria nº 3.803, de 16/11/2022 do MPT.

Ainda que o Município consiga realizar o pagamento desses valores, o pagamento total no mês dezembro e início de 2026 acarretaria o desequilíbrio das contas públicas, sendo mais prudente optar pelo parcelamento do débito. Com o parcelamento, o Município poderá manter a plena execução das diversas obras que vem executando e que sempre demandam de contrapartida municipal. Caso contrário, com o pagamento integral neste momento, as obras provavelmente seriam paralisadas até o reestabelecimento do fluxo de caixa, trazendo prejuízo ao desenvolvimento da cidade.

Considerando a justificativa apresentada, submetemos a esta Colenda Casa de Leis para aprovação o referido projeto.

Aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, e aproveitamos para renovar nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN:02857205970
Assinado de forma digital por
WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970
Dados: 2025.12.08 16:38:47 -03'00'

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP Nº 3.803, DE 16/11/2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Campo do Tenente/PR com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo do Tenente – IPRECAMPO), das competências de maio a novembro de 2025 e do décimo terceiro de 2025, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela do parcelamento deverá ser até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, em conformidade com o inciso IV, do art. 14 da Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, (PR), 08 de dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970

Assinado de forma digital por
WEVERTON WILLIAN
VIZENTIN:02857205970
Dados: 2025.12.08 16:38:25 -03'00'

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal